

dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência em 22 de Abril de 2005.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Carla Sofia M. S. Carneiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Aviso de contumácia n.º 9174/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Gonçalves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/02.4GTGBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Manuel Moura Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria José Nunes Moura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12449263, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Porto, Custóias, 4460-851 Leça do Bailio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Março de 2002, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

Aviso de contumácia n.º 9175/2005 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Meda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 40/99.OTBMDA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Augusto da Costa Delfim, filho de António Augusto Delfim e de Maria da Cunha Costa, natural de Portugal, Penedono, Granja, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10206072, com domicílio na Urbanização Miroceano, lote 135, 2.º, frente, Ameijeira Verde, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática de um crime furto simples, previsto e punido no artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1997, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Conceição Santos Chelín*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 9176/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Parente de Matos, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/03.8TAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alves, natural de Gave, Melgaço, nascido em 9 de Fevereiro de 1957, com identificação fiscal n.º 56696150 e titular do bilhete de identidade n.º 3937986, com domicílio na Senhora do Alívio, Gave, 4960 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de insolvência dolosa, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Parente de Matos*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Aviso de contumácia n.º 9177/2005 — AP. — O Dr. José Joaquim Oliveira Martins, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/01.OGBMIR, pendente neste Tribunal contra a arguida Bertilde Florbela Costa Vilhena, filha de Ladislau César Vilhena e de Maria Amélia Costa, natural de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4225170, com domicílio na Rua Paulo da Gama, 32, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática e em co-autoria de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Oliveira Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José S. M. Madeira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 9178/2005 — AP. — A Dr.ª Olinda Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 04/98.1 PAMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Fernando Vaz, filho de José Augusto Vaz e de Maria da Conceição Pires, natural de Melgaço, Cubalhão, nascido em 8 de Novembro de 1974, com domicílio na Rua das Cortes, 298, S. João da Ponte, 4800 Guimaráes, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 1998, por despacho de 23 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Olinda Morgado e Campos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Augusto Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 9179/2005 — AP. — O Dr. Luís Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/98.7TBMBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge da Silva Cunha, filho de Joaquim da Cunha e de Maria Alice Moura da Silva, nascido em 24 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10002803, com domicílio no Lugar da Sorte, Pedreira, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e artigos 217.º, 218.º e 202.º, alínea a), do Código Penal e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea a) e n.º 2, do referido Decreto-Lei, praticado em 13 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(à) arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou